



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIO E CONTRATOS - SPACC**

**PARECER N.º 643/SPACC/PGM/2023**

**PROCESSO:** 00600-00017026/2023-13-e (apenso 16.00104-000/2022)

**SECRETARIA DE ORIGEM:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA.

**UNIDADE INTERESSADA:** Superintendência Municipal De Licitações - SML

**OBJETO:** análise posterior - licitação na modalidade pregão, ampla concorrência e ME EPP, na forma eletrônica para a aquisição de material de Consumo (pistola de cola quente, Tinta guache...)

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 148/2023/SML/PVH**

**Senhor Superintendente,**

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de conferência dos procedimentos licitatórios.

Trata-se de despesa para a aquisição de material de Consumo (pistola de cola quente, Tinta guache...), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA.

Segundo o que dispõe o artigo 8º do Decreto Municipal nº 16.687/2020, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa da Contratação, eDOC BCEA3D8A;
2. TERMO DE REFERÊNCIA N.º 099/SML/2023, eDOC BCEA3D8A;

3. Autorização de abertura da licitação, eDOC 9DD9AC84;
4. Parecer jurídico n.º 477/SPACC/PGM/2023, eDOC 8F8F37EA;
5. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, eDOC 26EE3E66;
6. Edital e respectivos anexos, (fls.01/40) eDOC 83206A3B;
7. Documentação exigida para a habilitação:
  - (fls. 01/62) eDOC EDEABF3E,
  - (fls. 01/68) eDOC E80DE5E1,
  - (fls. 01/68) eDOC 80E82793,
  - (fls. 01/53) eDOC 5689B07D,
  - (fls. 01/183) eDOC 32CB9A0B,
  - (fls. 01/50)eDOC FF1F89F9,
  - (fls. 01/64) eDOC 23DE902B,
  - fls. (01/73) eDOC 4215DB00.
8. Ata da Sessão Pública do Pregão, (fls. 01/171) eDOC 746467BD;
9. Comprovantes das publicações do aviso do edital, eDOC 6D15D4A4.

Os documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira, foram analisados pelo setor contábil competente, conforme Parecer Contábil eDOC B3602432 dos presentes autos, de lavra do Sr. Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, declarando que TODAS as empresas encontram-se HABILITADAS no que se refere o item 12.8 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e seus subitens.

No eDOC 746467BD, consta a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a discriminação de todo o procedimento, bem como, com a relação das empresas habilitadas e que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não submetemos a esta análise, os aspectos referentes aos valores encontrados, bem como aos produtos ofertados necessários para a execução do objeto desta licitação, visto que, ser de inteira responsabilidade do pregoeiro e demais agentes públicos, que realizaram as análises das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados, bem como dos produtos ofertados.

## **DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente, municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

## **CONCLUSÃO**

Analisando os aspectos jurídicos da presente Licitação, somos pelo entendimento de que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 148/2023/SML/PVH, em tese, atendeu as disposições da Lei n.º 10.520/02, bem como do Decreto Municipal n.º 16.687/2020, razão pela qual, a Administração Municipal, querendo, poderá homologar este procedimento licitatório às licitantes selecionadas pelo Pregoeiro da Superintendência Municipal de Licitação - SML/SEMAD.

Porém, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá comprovar a devida regularidade perante o **INSS** (art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 47, inciso I, alínea "a", Lei n.º 8.212/92) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27 da Lei n.º 8.036/90), **Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11)**, além do que deverá juntar aos autos as **certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, para fins de habilitação.

Os autos deverão ser encaminhados a SML para conhecimento e demais providências necessárias.

É o entendimento, s.m.j.

Porto Velho, RO, 07 de novembro de 2023.

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

1.

---



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 08/11/2023, 14:17:02